

Esclarecimentos:

a) Há empresa prestando o serviço atualmente? Se sim, qual? - O serviço atualmente é prestado pela empresa Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços.

b) Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital (com certificado digital) conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm)? – Sim, poderão ser assinados de forma digital.

c) Há transporte urbano (circular) no município? Se sim, qual o valor da passagem? – Sim, passagem com o valor atual de R\$ 4,80.

d) Qual a alíquota de ISSQN para o serviço licitado? – Alíquota de 3%.

e) Os funcionários deverão receber adicional de insalubridade? Se sim, em qual grau?

Conforme consta no Anexo III – Memória de cálculo dos itens da planilha de composição de custos e formação de preços,

1B - Adicional Insalubridade

CLT, Art. 192 – O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Cabe à licitante avaliar as funções e os graus que deverão ser previstos na planilha de custos e formação de preços. Em até 30 (trinta) dias após a implantação do serviço, a empresa a ser contratada deverá apresentar laudo atestando a exatidão do grau de insalubridade previsto na proposta. Caso tenha subdimensionado o grau, deverá ajustar a planilha, sem aumentar o valor da função. Caso tenha superdimensionado o grau, deverá ajustar a planilha, reduzindo o valor da função.

f) A empresa contratada deverá fornecer os materiais de higiene, sendo estes, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido? - Não.

Maiko Cesar Paulino
Pregoeiro